



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE PINDELO**

**Concelho de Oliveira de Azeméis**

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

A gestão do cemitério constitui uma atribuição própria da Freguesia, visando garantir o respeito pela dignidade dos falecidos, a proteção da saúde pública, a organização administrativa e a igualdade de acesso aos serviços.

O presente regulamento visa igualmente assegurar:

- a transparência e equidade na atribuição de espaços funerários;
- a salvaguarda da dignidade dos falecidos e do respeito devido às famílias;
- a proteção de dados pessoais associados aos registos funerários;
- a aplicação de critérios de justiça social na fixação e cobrança de taxas.

## **CAPÍTULO I**

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1.º**

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, gestão, utilização, concessão, inumação, exumação, trasladação, conservação e disciplina aplicáveis ao Cemitério da Freguesia de Pindelo.

#### **Artigo 2.º**

##### Entidade Gestora

A gestão e administração do cemitério competem à Junta de Freguesia de Pindelo.

#### **Artigo 3.º**

##### Horário

1. O cemitério está aberto ao público diariamente, com os seguintes horários:
  - Horário De Inverno: Das 08:00 H. às 19:00 H.
  - Horário de Verão: Das 08:00 H. às 20:00H.
  
2. A Junta pode alterar temporariamente o horário por motivos de manutenção, segurança ou cerimónias especiais.

## **CAPÍTULO II**

### Sepulturas e Concessões

#### **Artigo 4.º**

##### Tipos de Sepulturas

1. Sepulturas temporárias.
2. Sepulturas perpétuas mediante concessão.
3. Jazigos familiares ou individuais.

## **Artigo 5.º**

### Concessões

A concessão de terrenos não confere direito de propriedade, mas apenas direito de uso privativo.

## **Artigo 6.º**

### Transmissão

A transmissão por herança ou doação, deve ser comunicada à Junta no prazo de 180 dias.

## **CAPÍTULO III**

### Critérios de Atribuição e Prioridade

## **Artigo 7.º**

### Prioridade

Têm prioridade:

- a) Residentes na freguesia;
- b) Naturais da freguesia;
- c) Familiares de concessionários;
- d) Situações de carência económica.

A Junta pode fundamentadamente decidir a atribuição fora destes critérios, mediante deliberação devidamente justificada.

## **Artigo 8.º**

### Limitação por Disponibilidade

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos depende da disponibilidade física existente e da adequada gestão do espaço cemiterial.

## **CAPÍTULO IV**

### Inumações, Exumações e Trasladações

## **Artigo 9.º**

### Inumações

Nenhuma inumação pode ocorrer sem apresentação da documentação legal obrigatória.

## **Artigo 10.º**

### Exumações

Só podem ocorrer após o prazo mínimo de 3 anos.

## **Artigo 11.º**

### Trasladações

Dependem de autorização e marcação da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO V**

### Conservação e Obras

## **Artigo 12.º**

### Conservação

Os concessionários são responsáveis pela conservação das sepulturas.

## **Artigo 13.º**

### Obras

Carecem de autorização prévia da Junta.

## **CAPÍTULO VI**

### Sensibilidade Social e Taxas

## **Artigo 14.º**

### Tabela de Taxas

A Junta fixa anualmente a tabela de taxas, mediante alterações e aprovação em Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 15.º**

### Medidas de Sensibilidade Social

Podem ser concedidas reduções ou isenções em situações de comprovada carência económica.

## **CAPÍTULO VII**

### Proteção de Dados

#### **Artigo 16.º**

##### Tratamento de Dados

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão administrativa do cemitério, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **CAPÍTULO VIII**

### Abandono de Sepulturas

#### **Artigo 17.º**

##### Conceito de Abandono

Consideram-se abandonadas as sepulturas cuja conservação se mostre manifestamente negligenciada e cujos concessionários sejam desconhecidos ou não respondam às notificações da Junta.

#### **Artigo 18.º**

##### Procedimento

1. A Junta notificará os interessados para procederem à regularização.
2. Decorrido o prazo de 90 dias sem resposta, a sepultura pode ser declarada abandonada.
3. Após declaração de abandono, o terreno reverte para a Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IX**

### Regime Contraordenacional

#### **Artigo 19.º**

##### Contraordenações

Constituem contraordenação:

- a) Realização de obras sem autorização;
- b) Danificação de estruturas ou património;

c) Desrespeito pelas normas de utilização do cemitério.

#### **Artigo 20.º**

##### Coimas

As infrações são punidas com coima entre 50€ e 500€, sem prejuízo de reposição dos danos causados.

### **CAPÍTULO X**

#### Disposições Finais

#### **Artigo 21.º**

##### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 22.º**

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.